

REPÚBLICA DE



CARO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada não serão considerados para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1980, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 126/79

de 27 de Novembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Presidência da República Gabinete do Presidente		
2.º			Deslocações	3 030 000\$00	
8.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Comunicações	350 000\$00	
		4	Representação	1 200 000\$00	
10.º			Outras despesas correntes:		
		2	Gastos confidenciais	500 000\$00	

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 126/79:

Autoriza transferências de verbas atribuídas à Presidência da República, ao Gabinete do Primeiro Ministro e Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Coordenação Económica, dos Transportes e Comunicações, da Saúde e Assuntos Sociais e das Obras Públicas, pelo orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 127/79:

Fixa em 5 000\$ a bolsa a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto n.º 70/79.

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Gabinete do Primeiro Ministro		
2.º			Secretaria-Geral do Governo		
	15.º		Vencimentos e salários...		60 000\$00
4.º			Direcção-Geral de Informação		
	36.º		Vencimentos e salários...		300 000\$00
			Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho		
8.º			Direcção-Regional do Governo		
	69.º		Vencimentos e salários...		50 000\$00
9.º			Direcção-Geral da Administração Interna		
	76.º		Vencimentos e salários...		900 000\$00
10.º			Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho		
	86.º		Vencimentos e salários...		40 000\$00
			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
2.º			Secretaria-Geral		
	2.º		Vencimentos e salários...		60 000\$00
3.º			Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais		
	3.º		Vencimentos e salários...		50 000\$00
5.º			Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares		
	19.º		Vencimentos e salários...		60 000\$00
6.º			Missões Diplomáticas e Consulados		
	20.º		Vencimentos e salários...		60 000\$00
			Ministério da Coordenação Económica		
			Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais		
11.º			Vencimentos e salários...		200 000\$00
			Direcção Nacional das Pescas		
20.º			Vencimentos e salários...		110 000\$00
			Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato		
5.º			Gabinete do Secretário de Estado		
	36.º		Vencimentos e salários...		80 000\$00
7.º			Direcção-Geral do Comércio		
	49.º		Vencimentos e salários...		500 000\$00
8.º			Direcção-Geral do Turismo e Artesanato		
	58.º		Vencimentos e salários...		80 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			Ministério dos Transportes e Comunicações		
7.º			Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações		
	43.º		Vencimentos e salários...		450 000\$00
			Ministério da Saúde e Assuntos Sociais		
3.º			Direcção-Geral de Saúde		
	16.º		Vencimentos e salários...		600 000\$00
6.º			Direcção-Geral de Farmácia		
	46.º		Vencimentos e salários...		120 000\$00
7.º			Direcção-Geral de Assuntos Sociais		
	54.º		Vencimentos e salários...		400 000\$00
			Ministério das Obras Públicas		
2.º			Direcção-Geral das Obras Públicas		
	11.º		Vencimentos e salários...		600 000\$00
			Total ... ..	5 080 000\$00	5 080 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 1 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.



## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 127/79  
de 27 de Novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto n.º 70/79, de 28 de Julho;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura e pelo Secretário de Estado das Finanças;

Artigo 1.º A bolsa a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto n.º 70/79, de 28 de Julho é fixada em 5 000\$ mensais.

Art. 2.º Esta portaria tem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1979.

Ministério da Educação e Cultura e Secretaria de Estado das Finanças, 1 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Reis*. — O Secretário de Estado das Finanças, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.